

LEI Nº 2.299, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.

"Autoriza o Executivo a conceder Isenção de Multas, Juros, redução de Tributos e prorrogação de prazos".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES, LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a decretar Isenção de Multas e Juros referentes a Dívida oriundas de Tributos Municipais com vencimentos até 31 de dezembro de 1991.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, ainda estabelecer critérios para cobranças utilizando a UPINUC com redução de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor nominal.

Art. 3º - Os benefícios concedidos na presente Lei terão validade até 30 de setembro do corrente exercício, podendo o prazo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias a critério da Administração.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE SETEMBRO DE 1992

ALUISIO GAMA DE SOUZA - PREFEITO

PROJETO N.º 306 / 92

Memorandum nº 38/92

Publicado 18/09/92.

Journal de Hoje.